



Lei nº. 2.588/2021

“Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na internet, e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Breves, faz saber que a Câmara Municipal de Breves, em sessão ordinária realizada _____ de _____ de 2021, aprovou o Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria do Vereador Hermógenes Farias de Melo, e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- O Executivo .

§ 1º- O documento previsto no caput será requerido, antes da inauguração oficial de qualquer obra pública, pelo contratado executor ou responsável técnico da obra e devidamente acompanhado, quando for o caso, dos atestados das concessionárias de água e energia elétrica e do Corpo de Bombeiros, que atestem a correta funcionalidade das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de combate a incêndio.

§ 2º- A expedição do “habite-se especial de obras públicas” será competência da Prefeitura Municipal, na forma desta Lei e regulamentação, inclusive em relação as obras da própria municipalidade.

§ 3º- Inclui-se na proibição a inauguração de “Pedra Fundamental” de- obra a iniciar-se.



Art. 2º- O “habite-se especial de obras públicas” instituído nesta Lei comprovará a observância das regras técnico-legais em obra de qualquer natureza, custeada por recursos públicos, bem como o atendimento aos projetos arquitetônicos de drenagem, preservação ambiental, engenharia e especificação de materiais provados, para o fim de garantia plena do interesse público.

Art. 3º- Na garantia plena do interesse público serão levados em conta, dentre outras, as seguintes razões:

- a) possíveis prejuízos em relação aos padrões de desenvolvimento urbano do município pelo não atendimento a normas da legislação aplicável, ou exigências municipais;
- b) falhas ou emissões de serviços relativos a proteção contra cheias e outras consequências negativas para a população.
- c) comprovadas condições negativas decorrentes da qualidade dos serviços ou materiais empregados na obra.

Art. 4º- Caso, que por qualquer razão ou motivo, seja consumada a inauguração a oficial da obra pública, sem o atendimento da exigência do § 1º, artigo 1º desta Lei é assegurado a qualquer organização da sociedade civil, devidamente legalizada, o direito de peticionar a Prefeitura Municipal, requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada, até a libertação do “habite-se especial de obras públicas”, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e criminal, se houver.

Art. 5º- A presente Lei tem por finalidade a garantia da qualidade dos serviços contratados ou executados diretamente pelo Poder Público, visando a preservação do desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem estar de seus habitantes, na forma dos artigos 37, § 3º, I e 182 da Constituição Federal 10.257, de 10/07/2001-Estatutos das Cidades.



Prefeitura Municipal de Breves

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de até 90 (noventa dias), após a data da sua publicação.

Art. 7º-

Art. 6º- Esta Lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Palácio Executivo Floriano Pinto Gonçalves, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 14 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO

Prefeito Municipal de Breves

Registrada e publicada na data supra
Nos termos da Lei Orgânica Municipal